

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 117/2019**

**Nº de Processo: 000.331/2019**

**Nº de Dispensa de Licitação: 49/2019**

**1. DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –  
Funpresp - Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 –  
Bloco A – 2º andar, salas 202 - 204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP:  
70.712-900 - Brasília - DF

**CONTRATADA:** SÓLIDA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI

CNPJ: 29.802.011/0001-77

Endereço: CONDOMÍNIO MÔNACO QUADRA 23 LOTE 04  
JARDIM BOTÂNICO

CEP: 71.680-601 – BRASÍLIA / DF

Telefone: (61) 3522-7669 / 98247-5941

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a aquisição de materiais para escritório, compreendendo os itens listados no subitem 4.1 deste instrumento.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2019.

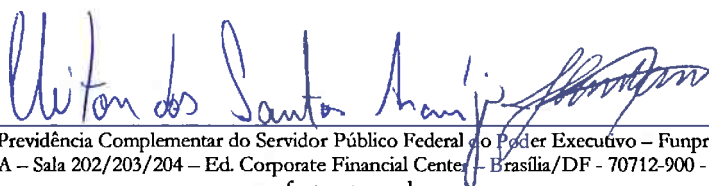
**4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. Pelo fornecimento dos itens de material de escritório, objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, que deverá estar em conformidade com a sua proposta comercial, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

item	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD
1	Pasta tubo preta lombada de 7cm	UND	50

4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido após a entrega definitiva dos itens descritos no subitem 4.1 desta ordem de fornecimento.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a entrega dos itens contratados.



4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp - Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 202 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília–DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp - Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio e Logística da Funpresp-Exe, para o e-mail [gelog@funpresp.com.br](mailto:gelog@funpresp.com.br).

4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e na Ordem de Pagamento emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1 Esta Ordem de Fornecimento terá vigência de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

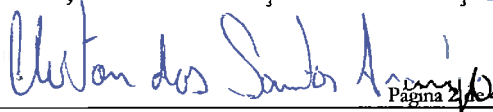
6.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os itens de escritório conforme o descrito no subitem 4.1 desta Ordem de Fornecimento, observando as especificações, quantidades e prazos;

b) atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações necessárias;

c) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que possa prejudicar o fornecimento, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

d) manter, durante a vigência dessa Ordem de Fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;



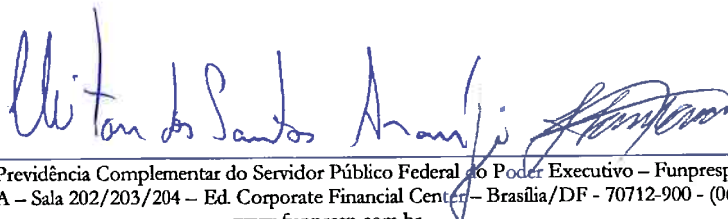
Wilson dos Santos Araújo

- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- h) cientificar o fiscal da Ordem de Fornecimento, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no fornecimento;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) efetuar a entrega do objeto no prazo e local fixados pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- k) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- d) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- e) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido (especificamente na hipótese de aquisição de bem);
- g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA; e
- h) dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.



## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpresp-Exe, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no sub item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

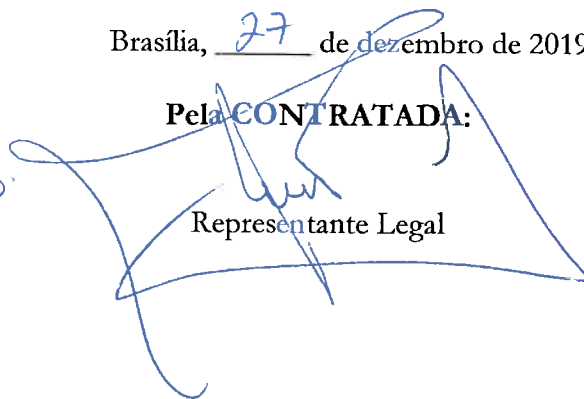
## 9. FORO


9.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:  
  
**CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**  
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:  
  
Representante Legal

  
**JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**  
Gerente de Patrimônio, Logística e  
Contratações Substituto

### TESTEMUNHAS:

Nome: Kelly Cristina Lopes F. Lima  
CPF: 023.223.001-36  
Identidade: 3280019

Nome: Gilvan Francisco Romão  
CPF: 984.676.051-68  
Identidade: 1.932.992-SSP-DF